

PARECER N° 20/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 09/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência da Emenda Modificativa nº 1 e da Emenda Supressiva nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Modificativa nº 1, foi feita a alteração no §2º do art. 4º.

Além da supressão do art. 8º em decorrência da aprovação da Emenda Supressiva nº 2, suprimimos também o art. 9º, uma vez que este contém cláusula geral de revogação, isto é, não específica quais normas estão sendo revogadas. Isso contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Por fim, foi feita uma adequação no art. 1º, invertendo-se a ordem da oração para reforçar o caráter imperativo do enunciado.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

PROJETO DE LEI N° 09/2022
(Redação Final)

Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arinos autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar, através deste, bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e Instituições de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Arinos-MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará estudantes, previamente selecionados, conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Somente poderão se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida

pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

§7º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas injustificadamente por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o

requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para servidores públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário mínimo. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no *caput* do art. 4º por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder autorização administrativa de uso de imóvel municipal para ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.

§ 2º As atividades desenvolvidas pela Faculdade não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pela Escola.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de proceder a concorrência pública para cessão do imóvel, tendo em vista o manifesto interesse público, conforme previsto no art. 115 da Lei Orgânica do Município de Arinos-MG.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 6 de maio de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal